

PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7042 / 2021 Ordinário Data: 03/09/2021 Página 1 / 1

Credor: 107512 MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 090.977.959-74

R.G.:

Orgão: 08. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo de Licitação: Dispensável
Unidade: 08.001. GABINETE DO SECRETÁRIO	Nº Licitação.....: /
Prog. Trabalho: 08.244.0003.2.074. SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Nº NAD.....: 6944
Elemento Desp.: 3.3.9.0.48.00.00. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Nº Convênio:/
Reduzido: 314	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000	
Desdobramento: 01 10 AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETO:	
Dotação Inicial 200.000,00	Saldo Anterior 24.625,83
Valor 250,00	Saldo Atual 24.375,83

HISTÓRICO: REFERENTE AUXILIO FINANCEIRO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	AUXILIO ALUGUEL	250,00	250,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	250,00
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:

PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA
C.P.F.: 090.977.959-74

Banco

13 OUT. 2021

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****MARIALVA-PARANÁ****FONE:3232-1072 / 3232-2580****SOLICITAÇÃO DE AUXILIO****VALOR:****250,00****AUXILIO SOLICITADO: AUXILIO ALUGUEL****TELEFONE: (44) 9836-5901****NOME: MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA****IDADE: 29****CPF: 090.977.959-74****RG: 110022050****BANCO:****AGENCIA:****CONTA:****CONJUGÊ: SOLTEIRO****ENDEREÇO: R. DIONISIO HERRERO HERNANDES,
número 444****REGENCIA****DADOS FAMILIARES****FILHOS: X IDADES: X****NA FAMÍLIA, QUEM TRABALHA: X****REGISTRADO EM CARTEIRA: X****RENDA FAMILIAR: R\$: X****OUTRA RENDA: X****BOLSA FAMÍLIA: X****DESPESAS****ALUGUEL: X FINANCIAMENTO: X****ENERGIA: X GÁS: X****ÁGUA: X MEDICAMENTOS: X****TELEFONE: X ALIMENTAÇÃO: X****PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL****FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE****PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO****MARIALVA,****sexta-feira, 3 de setembro de 2021**

Marcelo Maciel
ASSINATURA - SOLICITANTE

[Assinatura]
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR(A): JOSE BOCCA, brasileiro, residente e domiciliado em Marialva-PR na Estrada escolinha KM 02, portador da cédula de identidade nº 2142394-7 SSP-PR, e do CPF nº 325.843.269-49.

LOCATÁRIO: MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA, brasileiro, nascido, em 27/01/1992, cadastrado no CPF 090.977.959-74 e portador da cédula de identidade RG nº 11.002.205-0 SESP PR, residente e domiciliada em Marialva PR à Rua Bogota, 2414 Jardim Presidente.

FIADORA: LUCIA IVONE MARCIANINHA FERREIRA, brasileira, nascida, em 27/09/1966, cadastrado no CPF 101.561.798-06 e portador da cédula de identidade RG nº 20.564.911 SESP PR, residente e domiciliada em Marialva PR à Rua Itamaraty, 144, Jardim Itamaraty.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel residencial localizado na Marialva PR à Rua Bogota, 2414 Jardim Presidente em Marialva-PR.

II – DESTINAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel exclusivamente para fins residenciais, destino que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do(a) LOCADOR(A), sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosa.

CLAUSULA TERCEIRA: Será equiparada a violação da Cláusula anterior, qualquer situação de fato pela qual o(a) LOCATÁRIO deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

III – PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A locação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses. Contando – se esse período de 12/04/2021 a determinar no dia 11/04/2022, data em que o (a) locatário(a) obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI Nº 8.245 (LEI DO INQUILINATO) e Medida Provisória nº 482 de 30/03/94.

CLÁUSULA QUINTA: Se o LOCATÁRIO(A) devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada, pagará uma multa contratual correspondente a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais contratuais. (CODIGO CIVIL) Art. 1193 – Parágrafo Único.

PARAGRAFO 1º: O(A) LOCATÁRIO(A) ficará dispensado da multa contratual se a devolução do imóvel decorrer de transferência pela sua empregadora para prestar serviços em, localidade diversas daquela do início d

Marcelo

JO

MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA

Identificador do atendimento: 13407

Data e hora do atendimento: 30/06/2021 09:57

Profissional responsável: 9 - CRISTIANI LARINI

Benefício: 10 - CESTA DE ALIMENTOS P

Situação: Autorizado

Quantidade requisitada: 1.00

Quantidade autorizada: 1

Valor: R\$ 76,06

Data previsão de autorização: 30/06/2021

Data e hora autorização: 30/06/2021 09:58

Profissional autorizador: 9 - CRISTIANI LARINI

Detalhes do atendimento: Marcelo reside sozinho, mora de aluguel, sua única renda está sendo o auxílio emergencial. Favorável para os meses: junho e agosto.

contrato ou, se notificar por escrito ao(à) **LOCADOR(A)** ou seu representante legal, após decorridos 12 (doze) meses de aluguel, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Quarta, se não ocorrer a hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até trinta (30) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato

IV – PREÇO

CLAUSULA SÉTIMA : O aluguel mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com REAJUSTE ANUAL pelo índice do IGPM-FGV, no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo. Daí por diante, caso ocorra a hipótese prevista na cláusula SEXTA, ficará sujeito a reajustamentos periódicos estabelecidos na legislação pertinente que estiver em vigor.

CLAUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o(a) **LOCADOR(A)** determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Ultrapassando o dia acima estipulado o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,3% (zero virgula três por cento) de juros de mora, ao dia.

CLÁUSULA NONA: Se o **LOCADOR (A)**, ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o **LOCATÁRIO(A)** tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais, deverá este(a) promover o respectivo depósito judicial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se a que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para a incidência das obrigações adiante convencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA: O aluguel será inteiramente liquidado ao(à) **LOCADOR** respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do(a) **LOCATÁRIO:**

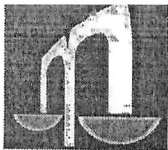
- a) Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao(à) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao (à) **LOCATÁRIO(A)** e for pago pelo **LOCADOR(A)**, poderá este(a) também cobra-lo junto e indissoluvelmente com qualquer aluguel sub-seqüente, aplicando-se à demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a remeter ao(à) **LOCADOR(A)**, ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida pelo imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o(a) **LOCATÁRIO** liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a Cláusula Décima, e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e taxa de condomínio e demais

João *Lucia Joana* *marcelo*



ADVOCACIA

MARCANTONIO

MARCELO MARCANTONIO
OAB 56.819

ARROLAMENTO EXTRAJUDICIAL: JOSE MARCIANINHO e OUTRA.

ESBOÇO DE PARTILHA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA

-Banco do Brasil

conta 01: R\$-106.705,00

conta 01: R\$ 287,32

Total; R\$.106.992,00

-Banco Bradesco

Conta 01: R\$9.550,00

TOTAL R\$ 116.542,00

DESPESAS

Título 8.000,00

IPTU 2020 450,00

Imposto ITBI 12.640,00

Cartorio 4.000,00

Registro de Imóveis 2.110,00

Honorários advogada 4.000,00

TOTAL R\$ 31.200,00

VALOR PARA PARTILHAR ENTRE OS HERDEIROS.....R\$ 85.380,00

VALOR DIVIDIVO PARA CADA UM DOS 06 HERDEIROS..... R\$-14.230,00

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 062401580-70

1.10 Data da Entrevista: 08/06/2021

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 0.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: PRESIDENTE

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: BOGOTA

1.15 - Número: 2414

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86.990-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA

4.03 - NIS: 20467807447

4.06 - Data de Nascimento: 27/01/1992

marcelo 08 junho 2021
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

af
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

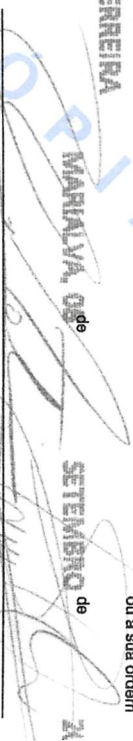
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

(250,00)

[illegible]

ou à sua ordem

STAY
SAFE
WITH
US



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CNPJ 76.282.680/0001-45
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2000

462-20-01299

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA

PLACAR
JOSÉ MARCIANINHO FERREIRA
NELZA EDVINA DOS SANTOS FERREIRA

DATA NASCIMENTO: 27/06/1982
CPF: 276.11992
MTR: SETE QUEDASMS

Marcelo Maciel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

000377589-74
11.002.205-0
22/06/2020

COMARCA-SETE QUEDASMS, DA SEDE
C.M.S.C-14323, LIVRO-29A, FOLHA-125

0903 4225 0680

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA
MARCELO MACIEL MARCIANINHO FERREIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE